

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

# **SUMÁRIO**

PARI	AMENTO	NACIONAL:

#### Despacho nº 68 /2011/PRES

#### TRIBUNAL DE RECURSO:

#### PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA:

Janeiru	2008
COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA:	
Decisão nº 174/2011/CFP	2008
Decisão nº 175/2011/CFP	
Decisão nº 176/2011/CFP	
Decisão nº 177/2011/CFP	
Decisão nº 178/2011/CFP	
Decisão nº 179/2011/CFP	
Decisão nº 180/2011/CFP	2011
Decisão nº 181/2011/CFP	2011
Decisão nº 182/2011/CFP	
Decisão nº 183/2011/CFP	2012
Decisão nº 184/2011/CFP	2012
Decisão nº 185/2011/CFP	2012
Decisão nº 186/2011/CFP	2013
Decisão nº 187/2011/CFP	2013
Decisão nº 188/2011/CFP	2013
Decisão nº 189/2011/CFP	2014
Decisão nº 190/2011/CFP	
Decisão nº 191/2011/CFP	
Decisão nº 192/2011/CFP	
Decisão nº 193/2011/CFP	
Decisão nº 194/2011/CFP	
Decisão nº 195/2011/CFP	
Decisão nº 196/2011/CFP	
Decisão nº 197/2011/CFP	
Decisão nº 198/2011/CFP	
Decisão nº 199/2011/CFP	
Decisão nº 200/2011/CFP	
Despacho nº 126/2011/PCFP	
Despacho nº 130/2011/PCFP	
Despacho nº 131/2011/PCFP	
Despacho nº 132/2011/PCFP	
Despacho nº 133/2011/PCFP	
Despacho nº 134/2011/PCFP	
Despacho nº 135/2011/PCFP	
Despacho nº 136/2011/PCFP	2020
Orientação n.º 2 / 2010	2021
Definição de Selecção por Mérito para a Função Pública	2021
Orientação n.º 3 / 2011	2022
Avaliação de Desempenha - 2011	2023

#### Despacho nº 68/2011/PRES

Nomea em comissão de serviço a pessoa abaixo designada para o cargo que indica, do grupo de pessoal de apoio aos membros da Mesa do Parlamento Nacional

No uso da competência que me confere o artigo 64° da Lei de Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), Lei nº 15/2008, de 24 de Dezembro, e para efeitos do que dispõe o mesmo artigo, o Senhor **Fatima da Conceiçao** para cargo de Cuzinheira Vice-Presidente do Parlamento Nacional, Dep. Maria Paixão de Jesus da Costa, do grupo de pessoal de apoio aos membros da Mesa do Parlamento Nacional, salário correspondente ao grau F, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2011.

Sede do Parlamento Nacional, em Dili, o1 de Fevereiro de 2011.

Publique-se no Jornal da República.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Fernando "La Sama" de Araújo

### **Despacho**

Por despacho do Presidente do Tribunal de Recurso de 1 de Fevereiro de 2011 o oficial de justiça Agapito Soares Santos foi autorizado a exercer funções de seu Chefe de Gabinete do Sr. Vice-Ministro de Justiça, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2011.

Dili, 2 de Fevereiro de 2011

## José Manuel Simões,

Chefe do Departamento Administrativos

# Despacho de Nomeação N.º 01/GPGR/2011

#### de 21 de Janeiro

A Procuradora Geral da República, no uso das competências próprias, previstas no art.11°, da lei nº 14/2005, de 16 de Setembro, que aprova o Estatuto do Ministério Público e, por imperiosa conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no art. 84° do dec-lei nº 27/2009, de 10 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico dos Funcionários de Justiça e dos Serviços das Secretarias dos Tribunais, do Ministério Público e da Defensoria Pública, decide nomear, os seguintes trabalhadores do Ministério Público:

- Dra Lídia Soares, com contrato a termo certo, de nível 4, para interinamente assumir o cargo de Secretária da Procuradoria, na Secção Central, da Procuradoria Distrital de Dili;
- Dra Modesta Suwarni Ximenes, com contrato a termo certo, de nível 4, para interinamente assumir o cargo de Técnica de Procuradoria Adjunta, de 1a classe, na Secção de processos, da Procuradoria Distrital de Dili;
- Sra Anastácia Maria Mascarenhas Trindade, com contrato a termo certo, de nível 3, para interinamente assumir o cargo de Técnica de Procuradoria Adjunta, de 3ª classe, na Secção de processos, da Procuradoria Distrital de Dili;
- 4. Sr. Carlos António da Costa, funcionário permanente, de nível 3, para interinamente assumir o cargo de Técnico de Procuradoria Auxiliar, de 3a classe, 2º escalão, na Procuradoria Distrital de Baucau;
- 5. Sra Ricardina da Costa Ximenes, com contrato a termo certo, de nível 3, para interinamente assumir o cargo de Técnica de Procuradoria de Procuradoria Auxiliar, de 3ª classe, 3º escalão, na Procuradoria Distrital de Baucau.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2011.

Publique-se no Jornal da República.

servisu ne'ebé makaas, bazea ba dispozisaun iha art. dek-lei n°27/2009, loron-10, fulan-Setembru, ne'ebé aprova Rejime Jurídiku ba Funsionáriu Justisa no Servisu Sekretaria Tribunál sira, Ministériu Públiku no Defensoria Públika, deside hodi nomeia traballadór sira Ministériu Públiku nian hanesan tuirmai ne'e:

- Dra. Lídia Soares, ho kontratu tuir prazu determinadu (a termo certo), ho nível 4, atu asume kargu nu'udar Sekretária Prokuradoria interina, iha Seksaun Sentrál, Prokuradoria Distritál Dili;
- Dra. Modesta Suwarni Ximenes, ho kontratu tuir prazu determinadu (a termo certo), ho nível 4, atu asume kargu nu'udar Téknika Prokuradoria Adjunta interina, 1ª. klase, ba Seksaun Prosesu nian, iha Prokuradoria Distritál Dili;
- Sra. Anastácia Maria Mascarenhas Trindade, ho kontratu tuir prazu determinadu (a termo certo), ho nível 3, hodi asume kargu nu'udar Téknika Prokuradoria Adjunta interina, 3ª. klase, iha Seksaun Prosesu nian, Prokuradoria Distritál Dili;
- Sr. Carlos António da Costa, funsionáriu permanente, ho nível 3, hodi asume kargu Tékniku Prokuradoria auxiliár interinu, 3ª klase, 2º eskalaun, iha Prokuradoria Distritál Baucau;
- Sra. Ricardina da Costa Ximenes, ho kontratu tuir prazu determinadu (a termo certo), ho nivel 3, hodi asume kargu nu'udar Téknika Prokuradoria Auxiliár interina, 3º klase, 3º eskalaun, iha Prokuradoria Distritál Baucau.

Despaxu ida.ne'e hahú fó efeitu, iha loron-01, fulan-Jeneiru, tinan-2011.

Hodi publika iha Jornál Repúblika.

## Ana Pessoa

## Decisão nº 174/2011/CFP

## Ana Pessoa

Despaxu Nomeasaun N°. 01/GPJR/2011

Loron-21, fulan-Janeiru

Prokuradoria Jerál Repúblika, hodi nia kompetênsia rasik, haktuir no art.11°, lei n°. 14/2005, loron-16, fulan-Setembru, ne'ebé Estatutu Ministériu Públiku aprova no, tuir konveniénsia

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a reclamação para revogação de acto administrativo apresentada por S. Exa. o Ministro da Educação e que pretende ver alterada a decisão número 157/2011, de 13 de Janeiro, da CFP que homologou o resultado do processo de selecção por mérito para cargos de director-geral e inspectorgeral do Ministério da Educação;

Considerando que a Comissão da Função Pública entende que o erro apontado no aviso de abertura do concurso para o cargo de Director-Geral do Ensino Superior não prejudica o

resultado do processo de selecção, que indicou o candidato que demonstrou mais habilidades e competências para o exercício do cargo;

Considerando que a CFP suporta a decisão do painel de júri que considerou válida a experiência profissional do candidato em substituição ao grau de mestre;

Considerando que a CFP não têm evidências concretas de desvio de conduta profissional do candidato seleccionado para o cargo de inspector-geral;

Considerando que o candidato seleccionado para o cargo de inspector-geral, no exercício do mesmo cargo, obteve a menção "Muito Bom" na última avaliação de desempenho realizada pelo Ministério da Educação;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 17ª Sessão Extraordinária de 25 de Janeiro de 2011;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo  $5^{\circ}$ , da Lei  $n^{\circ}$  7/2009, de 15 de Julho, decide:

Manter a decisão número 157/2011, de 13 de Janeiro, que homologou o resultado do processo de selecção por mérito para os cargos de director-geral e inspector-geral do Ministério da Educação.

Díli, 25 de Janeiro de 2011.

#### Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

## Decisão nº 175/2011/CFP

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 17a. Sessão Extraordinária, de 25 de Janeiro de 2011, que apreciou processo disciplinar que apurou a conduta de Tomé da Costa Guterres, funcionário da Secretaria de Estado da Segurança;

Considerando que ficou comprovado que o referido funcionário não comparece ao seu local de trabalho desde Julho de 2010;

Considerando que o funcionário não compareceu para justificar a sua ausência prolongada, caracterizando abandono de serviço;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo  $5^\circ$  da Lei  $n^\circ$  7/2009, de 15 de Julho, decide:

 Considerar Tomé da Costa Guterres culpado de conduta irregular;

- 2. Considerar que violou o disposto na letra "c", do número 2 do artigo 88º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
- Aplicar a Tomé da Costa Guterres a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e à Secretaria de Estado da Segurança.

Publique-se.

Dili, 26 de Janeiro de 2011.

### Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

#### Decisão nº 176/2011/CFP

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 17<sup>a</sup>. Sessão Extraordinária, de 25 de Janeiro de 2011, que apreciou processo disciplinar que apurou a conduta de Natércia Soares Gomes, funcionária do Ministério da Saúde em Atabae:

Considerando que ficou comprovado que a referida funcionária não comparece ao seu local de trabalho desde Agosto de 2008;

Considerando que a funcionária não compareceu para justificar a sua ausência prolongada, caracterizando abandono de serviço;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo  $5^\circ$  da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

- Considerar Natércia Soares Gomes culpada de conduta irregular:
- 2. Considerar que violou o disposto na letra "c", do número 2 do artigo 88º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
- Aplicar a Natércia Soares Gomes a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;

Comunique-se à investigada e ao Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 26 de Janeiro de 2011.

## Libório Pereira

#### Decisão nº 177/2011/CFP

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 17<sup>a</sup>. Sessão Extraordinária, de 25 de Janeiro de 2011, que apreciou processo disciplinar que apurou a conduta de Juaninha Martins, agente da Administração do Ministério da Justiça;

Considerando que ficou comprovado que a referida funcionária não comparece ao seu local de trabalho desde Abril de 2010; Considerando que a funcionária não compareceu para justificar a sua ausência prolongada, caracterizando abandono de serviço;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo  $5^{\circ}$  da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

- 1. Considerar Juaninha Martins culpada de conduta irregular;
- 2. Considerar que violou o disposto na letra "c", do número 2 do artigo 88º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
- 3. Aplicar a Juaninha Martins a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;
- Em consequência, rescindir o contrato de trabalho de Juaninha Martins, na forma do número 2 do artigo 116º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se à investigada e ao Ministério da Justiça.

Publique-se.

Dili, 26 de Janeiro de 2011.

## Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

#### Decisão nº 178/2011/CFP

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 17<sup>a</sup>. Sessão Extraordinária, de 25 de Janeiro de 2011, que apreciou processo disciplinar que apurou a conduta de Elisinha Nunes, Técnico Profissional do Ministério da Justiça;

Considerando que ficou comprovado que a referida funcionária não comparece ao seu local de trabalho desde 2007;

Considerando que a funcionária não compareceu para justificar a sua ausência prolongada, caracterizando abandono de serviço;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo  $5^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  7/2009, de 15 de Julho, decide:

- 1. Considerar Elisinha Nunes culpada de conduta irregular;
- 2. Considerar que violou o disposto na letra "c", do número 2 do artigo 88º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
- 3. Aplicar a Elisinha Nunes a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;

Comunique-se à investigada e ao Ministério da Justiça.

Publique-se.

Dili, 26 de Janeiro de 2011.

#### Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

#### Decisão nº 179/2011/CFP

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 17<sup>a</sup>. Sessão Extraordinária, de 25 de Janeiro de 2011, que apreciou processo disciplinar que apurou a conduta de Pedro de Sousa Xavier, funcionário do Ministério da Justiça;

Considerando que ficou comprovado que o referido funcionário não comparece ao seu local de trabalho desde Abril de 2010:

Considerando que o funcionário não compareceu para justificar a sua ausência prolongada, caracterizando abandono de serviço;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo  $5^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  7/2009, de 15 de Julho, decide:

- Considerar Pedro de Sousa Xavier culpado de conduta irregular;
- 2. Considerar que violou o disposto na letra "c", do número 2 do artigo 88º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
- Aplicar a Pedro de Sousa Xavier a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Justiça.

Publique-se.

Dili, 26 de Janeiro de 2011.

#### Libório Pereira

#### Decisão nº 180/2011/CFP

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 17<sup>a</sup>. Sessão Extraordinária, de 25 de Janeiro de 2011, que apreciou processo disciplinar que apurou a conduta do Técnico Profissional Manuel Guilherme da Costa Guterres, funcionário do Ministério da Justiça;

Considerando que ficou comprovado que o referido funcionário faltou ao serviço por 20 dias entre Maio e Junho de 2010;

Considerando que o funcionário não justificou a sua ausência prolongada;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5° da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

- Considerar Manuel Guilherme da Costa Guterres culpado de conduta irregular;
- Considerar que violou o disposto na letra "f", do número 2 do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
- Aplicar a Manuel Guilherme da Costa Guterres a pena de repreensão escrita, na forma do Artigo 84º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Justiça.

Publique-se.

Dili, 26 de Janeiro de 2011.

#### Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

## Decisão nº 181/2011/CFP

Considerando a decisão do Ministério das Finanças, que aplicou a pena de demissão a João Romão dos Santos em 2005;

Considerando que o recurso do funcionário foi apresentado somente em 2010, portanto fora do prazo legal;

Considerando que o recurso não apresenta novos argumentos para a reconsideração da decisão pela Comissão da Função Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 55° e seguintes do Decreto-Lei nº 32/2008, de 27 de Agosto;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da

Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide indeferir o recurso disciplinar e manter a pena de demissão aplicada a João Romão dos Santos.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério das Finanças.

Publique-se.

Dili, 26 de Janeiro de 2011.

#### Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

#### Decisão nº 182/2011/CFP

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 17<sup>a</sup>. Sessão Extraordinária, de 25 de Janeiro de 2011, que apreciou processo disciplinar que apurou a conduta de Florindo Hornai, funcionário da Secretaria de Segurança;

Considerando que ficou comprovado que o referido funcionário faltou prolongadamente ao serviço;

Considerando que o funcionário justificou a sua ausência em razão da impossibilidade de permanecer em Díli;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo  $5^{\circ}$  da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

- Excepcionalmente considerar justificadas as ausências ao trabalho de Florindo Hornai, em razão da instabilidade social à época;
- Absolver Florindo Hornai da acusação de abandono do serviço, previsto na letra "c", do número 2 do artigo 88º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
- 3. Transferir Florindo Hornai para a Secretaria de Estado da Segurança em Iliomar a contar do seu retorno ao trabalho, em Março de 2010;

Comunique-se ao investigado e a Secretaria de Estado da Segurança.

Publique-se.

Dili, 26 de Janeiro de 2011.

## Libório Pereira

#### Decisão nº 183/2011/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Amaro Moniz, da Escola Pré-Secundária de Beco, em Suai;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 17ª Reunião Extraordinária de 25 de Janeiro de 2011;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5° da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

- 1. Considerar Amaro Moniz culpado de conduta irregular;
- 2. Considerar que violou o disposto nas letra "h" do artigo 88º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública), com a atenuante do artigo 90º, letras "a" e "b", da mesma lei;
- 3. Aplicar a Amaro Moniz a pena de Inactividade por um ano, na forma do número 6, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.
- 4. Determinar que seja colocado em outra unidade administrativa quando do retorno à actividade;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Educação.

Publique-se.

Dili, 26 de Janeiro de 2011.

## Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

## Decisão nº 184/2011/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Mateus Soares, da Direcção-Geral de Receitas e Alfândegas, do Ministério das Finanças;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, ao desobedecer ordem recebida do superior hierárquico;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 17ª Reunião Extraordinária de 25 de Janeiro de 2011;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5° da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

- 1. Considerar Mateus Soares culpado de conduta irregular;
- 2. Considerar que violou o disposto na letra "b" do número 2 do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
- 3. Aplicar a Mateus Soares a pena de repreensão escrita, na forma do Artigo 84º do Estatuto da Função Pública.
- 4. Determinar a restituição do desconto indevido de dois meses de salário de Mateus Soares e informar ao Director-Geral de Receitas e Alfândegas que não detém competência para aplicação de sanções disciplinares.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério das Finanças.

Publique-se.

Dili, 26 de Janeiro de 2011.

#### Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

## Decisão nº 185/2011/CFP

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 17<sup>a</sup>. Sessão Extraordinária, de 25 de Janeiro de 2011, que apreciou processo disciplinar que apurou a conduta de José Domingos Ximenes, funcionário da Secretaria de Estado da Segurança;

Considerando que o facto imputado ao funcionário não constitui infracção disciplinar;

Considerando que o funcionário justificou a sua conduta;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competên-

cias próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Absolver José Domingos Ximenes da acusação de conduta irregular.

Comunique-se ao investigado e a Secretaria de Estado da Segurança.

Publique-se.

Dili, 26 de Janeiro de 2011.

## Libório Pereira

Dili, 26 de Janeiro de 2011.

Publique-se.

Presidente da Comissão da Função Pública

trativa quando do retorno à actividade;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Saúde.

#### Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

#### Decisão nº 186/2011/CFP

Considerando que a Comissão da Função Pública foi informada pelo Ministério Público sobre a conduta irregular de funcionário público submetido à investigação criminal;

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Nélson de Paixão, funcionário do Ministério da Saúde em Oecusse;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 17<sup>a</sup> Reunião Extraordinária de 25 de Janeiro de 2011;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

- 1. Considerar Nélson de Paixão culpado de conduta irregular;
- 2. Considerar que violou o disposto nas letra "h" do artigo 88º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública), com a atenuante do artigo 90°, letras "a" e "b", da mesma lei;
- 3. Aplicar a Nélson de Paixão a pena de Inactividade por um ano, na forma do número 6, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.
- 4. Determinar que seja colocado em outra unidade adminis-

Decisão nº 187/2011/CFP

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 17<sup>a</sup>. Sessão Extraordinária, de 25 de Janeiro de 2011, que apreciou processo disciplinar que apurou a conduta de Luís Sarmento, funcionário do Ministério da Saúde em Covalima;

Considerando que ficou comprovado que o referido funcionário não comparece ao seu local de trabalho há mais de 90 dias:

Considerando que o funcionário não compareceu para justificar a sua ausência prolongada, caracterizando abandono de serviço;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

- 1. Considerar Luís Sarmento culpado de conduta irregular;
- 2. Considerar que violou o disposto na letra "c", do número 2 do artigo 88º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
- 3. Aplicar a Luís Sarmento a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Saúde. Publique-se.

Dili, 26 de Janeiro de 2011.

## Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

#### Decisão nº 188/2011/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Afonso Punef, funcionário dos Correios em Oecusse;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 17ª Reunião Extraordinária de 25 de Janeiro de 2011;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5° da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

- 1. Considerar Afonso Punef culpado de conduta irregular;
- Considerar que violou o disposto nas letra "h" do artigo 88º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública), com a atenuante do artigo 90º, letras "a" e "b", da mesma lei;
- 3. Aplicar a Afonso Punef a pena de Inactividade por dois anos, na forma do número 6, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.
- 4. Determinar que seja colocado em outra unidade administrativa quando do retorno à actividade;
- Comunicar ao Ministério Público em razão dos indícios da prática de crime.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério das Infra-Estruturas.

Publique-se.

Dili, 26 de Janeiro de 2011.

## Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

## Decisão nº 189/2011/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da Inspecção-Geral do Governo da necessidade de preencher cargos de direcção na estrutura da instituição;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foram submetidos os funcionários em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião extraordinária, de 11 de Outubro

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo 5°, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Nomear os seguintes funcionários para, em substituição e enquanto perdurar a vacatura, exercer os cargos em comissão de serviço:

NOME			CARGO EM COMISSÃO				
Tito Rosério			Director Nacional dos Serviços de Auditorias				
Marcos Sarmento			Director	Nacional	dos	s Serviços	de
			Inspecçõe	es			
Alberto	Carvalho	dos	Director	Nacional	de	Administração	е
Santos			Finanças				

Díli, 26 de Janeiro de 2011.

#### Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

## Decisão nº 190/2011/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da Secretaria de Estado da Política Energética da necessidade de estender a comissão de serviço dos ocupantes de cargos de direcção na estrutura da Secretaria de Estado;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foram submetidos os funcionários em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16<sup>a</sup> Reunião extraordinária, de 11 de Outubro

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo  $5^{\circ}$ , da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Estender por dois anos a comissão de serviço dos seguintes funcionários para o exercício dos cargos de direcção listados abaixo:

#### Decisão nº 192/2011/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da Procuradoria Geral da República da necessidade de preencher cargos de chefia na estrutura da instituição;

Considerando a recomendação de S. Exa. a Procuradora-Geral da República;

Considerando a inexistência de funcionários públicos (permanentes) em condições de responder por funções de chefia;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião extraordinária, de 11 de Outubro

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo  $5^{\circ}$ , da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Nomear os seguintes funcionários para, em substituição e pelo prazo de um ano a contar de 01 de Fevereiro, exercer os cargos em comissão de serviço:

# Díli, 27 de Janeiro de 2011.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

## Decisão nº 191/2011/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da Presidência da República da necessidade de estender a comissão de serviço dos ocupantes de cargos de chefia na estrutura da instituição;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que

		1.
NOME		CARGO EM COMISSÃO ue resultou em
AS bebriefet so Acrostration de la Contraction d	riSioase≰R.	FCE:befÐireflætorteÐBjaattomalledtðiRadejo í slætðihlistlitjáðar de
Miranda	avalia	Contraction of the República de República
Religion Southers	dsaF@itimhea	Chef <b>BlotsteDotrp a Naporite a tale ol to b</b> eilte a <b>Appreis vilsto Digrac</b> ção
Martins		de Fibienaçentseal (2 eckonolan Porestad Emoiau dad Rejaú Glécal
	Consi	de Randbia decisão da Comissão da Função Pública, na
Anabela da Co	sta <u>L</u> egu	Chefe do Departamento de Logística da Direcção 1 SÃO HIMATIÇA SE INCESTA DE CONFORME DE CONFORME
	5° Ses	são Himatiqua relición actual de describio metro de al 1010 e conforme
		da República c
Jacinto Romão	as raz	One de di de la referida sessão
	extrac	Direcção de Finanças e Orçamento da
	CAHAC	Procuradòria-Geral da República
Alfredo	Norberto	Chefe do Departamento de ética, Disciplina e
França Reis de	Jesus	Desempenho da Direcção de Administração e
-	Consi	Desempenho da Direcção de Administração e describado andressação econtridacina de cristão N° 126/2010,
		República D
	tomac	la na 16ª Reunião extraordinária, de 11 de Outubro

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo  $5^{\circ}$ , da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Estender por dois anos a comissão de serviço dos seguintes funcionários para o exercício dos cargos de chefia listados abaixo:

Díli, 13 de Janeiro de 2011.

## Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

## Decisão nº 193/2011/CFP

Díli, 27 de Janeiro de 2011.

## Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando o relatório apresentado pelo painel de júri

encarregado de realizar o processo de selecção por mérito para cargos de director nacional, director regional e vice inspectorgeral no Ministério da Educação;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 17<sup>a</sup> Sessão Extraordinária de 25 de Janeiro de 2011 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão;

Considerando as razões apresentadas por S. Exa. o Ministro da Educação;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo  $5^{\circ}$ , da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

 Homologar a acta de classificação final do processo de selecção por mérito para os cargos de director nacional, director regional e vice inspector-geral na estrutura do Ministério da Educação que indicou os seguintes como qualificados para ocupar os cargos adiante listados:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Afonso Soares	Director Nacional do Plano , Estatística e
	Tecnologias de Informação
Tarcísio do Carmo	Director Nacional de Aprovisionamento
Adelina dos R. C.	Directora Nacional dos Recursos Humanos
Noronha	
Carlito Mota	Director Nacional da Acção Social Escolar
Abelina da Costa	Directora Nacional da Educação Pré-Escolar
Alfredo de Araújo	Director Nacional do Ensino Básico
Paulo Henrique Ximenes	Director Nacional do Ensino Secundário Geral
Raimundo José Neto	Director Nacional do Currículo e Avaliação
	Escolar
Filomeno L. Dos Reis Belo	Director Nacional do Ensino Recorrente
Abrão dos Santos	Director Nacional do Ensino Superior
	Universitário
Manuel Ximenes Smith	Director Nacional do Património Cultural
Carlos de Jesus Freitas	Director Nacional das Artes, Cultura e
	Indústrias Criativas Culturais
Elsa Magno de Araújo	Vice Inspectora-Geral – Administração e
Verdial	Finanças
Evaristo Maria de Jesus	Vice Inspector-Geral – Administração Escolar
Manuel Oliveira	Director Regional de Educação I
Zito António de Oliveira	Director Regional de Educação II
Filomena Barros Magno	Directora Regional de Educação III
Justino Neno	Director Regional de Educação de Oecusse

2. Publicar a acta final de classificação, com as médias obtidas pelos candidatos examinados.

Díli, 26 de Janeiro de 2011.

## Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

## Decisão nº 194/2011/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a homologação dos processos de selecção por mérito para os cargos de director-geral, inspector-geral, director nacional, director regional e vice inspector-geral do Ministério da Educação;

Considerando as decisões Número 157/2011, de 13 de Janeiro, 174/2011, de 25 de Janeiro e 193/2011, de 26 de Janeiro, da

Comissão da Função Pública;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo  $5^{\circ}$ , da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Nomear os seguintes funcionários para, pelo prazo de dois anos, exercer em comissão de serviço os seguintes cargos:

2. Nomear os seguintes funcionários para exercer, em substituição e enquanto perdurar a vacatura, os seguintes cargos em comissão de serviço:

Díli, 27 de Janeiro de 2011.

## Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

## Decisão nº 195/2011/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Saúde da necessidade de estender a comissão de serviço dos ocupantes de cargos de direcção e chefia na estrutura da instituição, conforme o Ofício Nº MS-DG/I/2011/13, de 04 de Janeiro;

Considerando que a Comissão da Função Pública e o Ministério da Saúde vão realizar processo de selecção por mérito para os cargos referidos;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião Extraordinária, de 11 de Outubro

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo 5°, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Estender a comissão de serviço dos ocupantes dos cargos de direcção e chefia do Ministério da Saúde até a conclusão do processo de selecção por mérito .

Díli, 27 de Janeiro de 2011.

#### Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 196/2011/CFP

CARGO EM COMISSÃO origoias i<del>lletando que partamenta odela Administração</del> (de 15 de Julho, Logistica da Direcção Nacional de Gestão do Timótea com patemànica da pricesa de Gestad do Com patemànica de Gestad do Com patemànica de Company de Com Domingos Fre do Património do Estado Dul Manuel Sai Chefe do Departamento de Apoio aos Centros inegianato da Gartian da Patrinterio Manarato de las Finanças da Direcção Nacional de Gestão do Património do neces sistado de estender a comissão de serviço dos ocupantes Guilherme de A Ofic: Nacional pe Cestae de Património do Estado neiro: Chere do Departamento de Analise das Despesas Matias Pinhei da Direcção Nacional de Orçamento sus de Chefe do Departamento de Execução do Consi**deranelno με Orfe o Boins Bion la de Meş**ão Pública e o Ministério Regina de Sousa Lídia Sousa Chefe do Departamento de Pagamento e das r ଅଧାୟନାର୍ଧ୍ୱର ପ୍ରତ୍ୟୁକ୍ତ ନୁଧ୍ୟ ମୁୟମ୍ବର ହେ ଅଟେ desouvelecção por mérito Guterres Herm egildo Chefe do Departamento de Supervisão das Dala Empresas Públicas da Direcção Nacional das Jacinto Soares Autoridades Públicas Autónomas n Chefe do Departamento de Controlo Orçamental da Consi**deração** Naci**darisão relamento** da Função Pública, na Salomão Yoaq Américo Soa 5ª Sesmenta de Coperações de Coperações de 2010 e conforme Helga Fátim as raz chefeled Departamento de Operações Petroliferas referida sessão da Direcção Nacional das Receitas Petroliferas Fernandes peixtra Othera no Departamento de Apoio aos Serviços Financeiros da Direcção-Geral dos Serviços Joana Borges Corporativos

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião Extraordinária, de 11 de Outubro

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo  $5^{\circ}$ , da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Estender a comissão de serviço dos ocupantes dos cargos de chefia do Ministério das Finanças abaixo listados até a conclusão do processo de selecção por mérito:

2. Nomear JOÃO BOSCO DOS SANTOS para em substituição e enquanto perdurar a vacatura, exercer o cargo em comissão de serviço de Chefe do Departamento de Gestão das Folhas de Pagamento da Direcção Nacional do Tesouro.

Díli, 27 de Janeiro de 2011.

#### Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

## Decisão nº 197/2011/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da Secretaria de Estado dos Recursos Naturais da necessidade de estender a comissão de serviço dos ocupantes de cargos de direcção na estrutura da instituição;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foram submetidos os funcionários em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião extraordinária, de 11 de Outubro Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo 5°, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

 Estender a comissão de serviço dos seguintes funcionários para exercer em substituição, enquanto perdurar a vacatura, os cargos de direcção listados abaixo:

Díli, 31 de Janeiro de 2011.

#### Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

## Decisão nº 198/2011/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da Secretaria de Estado da Promoção da Igualdade da necessidade de prover em definitivo o cargo de director-geral;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo 5°, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Nomear **TOMÁS DE FÁTIMA DA SILVA**, para exercer pelo período de dois anos, o cargo de Director-Geral da Secretaria de Estado da Promoção da Igualdade.

Díli, 31 de Janeiro de 2011.

## Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

## Decisão nº 199/2011/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério dos Negócios Estrangeiros da necessidade de preencher cargos em comissão de serviço na estrutura administrativa do Ministério; Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na  $10^a$  Sessão Ordinária de 13 de Janeiro de 2011 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão ordinária;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo 5°, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Nomear **JOSÉ ANTÓNIO AMORIM DIAS**, para em comissão de serviço e pelo prazo de dois anos, exercer o cargo de Director-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Timorenses do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Díli, 31 de Janeiro de 2011.

#### Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

#### Decisão nº 200/2011/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério dos Negócios Estrangeiros da necessidade de preencher cargos em comissão de serviço na estrutura administrativa do Ministério;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na  $10^{a}$  Sessão Ordinária de 13 de Janeiro de 2011 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão ordinária;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo  $5^{\circ}$ , da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Nomear os seguintes funcionários para, pelo prazo de dois anos, exercer em comissão de serviço os seguintes cargos:

 Nomear MARIAMESQUITAMENDONÇA GUSMÃO, para em substituição e enquanto perdurar a vacatura, exercer o cargo em comissão de serviço de Directora Nacional de Recursos Humanos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Díli, 31 de Janeiro de 2011.

## Libório Pereira

#### Despacho nº 126/2011/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando a concordância do Ministério da Saúde, manifestada no ofício Nº MS-DNRH/I/2011/10, de 05 de Janeiro.

Considerando o que dispõe o artigo 53°, inciso I , "f", do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação guarda relação com a função desempenhada pelo funcionário.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo período de dois anos a **ANTONIO BONITO**, do Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 11 de Janeiro de 2011.

#### Libório Pereira

Presidente da CFP

## Despacho nº 130/2011/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando a concordância do Ministério da Saúde, manifestada no ofício Nº MS-DNRH/I/2011/49, de 21 de Janeiro.

Considerando o que dispõe o artigo 53°, inciso I , "f", do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação guarda relação com a função desempenhada pelo funcionário.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo período de dois anos a **NARCISO FERNANDES**, do Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 27 de Janeiro de 2011.

## Libório Pereira

Presidente da CFP

#### Despacho nº 131/2011/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão  $N^{\circ}$  19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando a concordância do Ministério da Saúde, manifestada no ofício Nº MS-DNRH/I/2011/49, de 21 de Janeiro.

Considerando o que dispõe o artigo 53°, inciso I , "f", do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação guarda relação com a função desempenhada pelo funcionário.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo período de dois anos a **CONSTANTINO LOPES**, do Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 27 de Janeiro de 2011.

## Libório Pereira

Presidente da CFP

## Despacho nº 132/2011/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando a concordância do Ministério das Finanças, manifestada no ofício Nº 72/DGSC/MF/2011, de 25 de Janeiro.

Considerando o que dispõe o artigo 53°, inciso I , "f", do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação guarda relação com a função desempenhada pelo funcionário.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo período de dois anos a **GEOVÂNIO MILENO HEI HENRIQUES**, do Ministério das Finanças.

Publique-se.

Dili, 27 de Janeiro de 2011.

## Libório Pereira

Presidente da CFP

#### Despacho nº 133/2011/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos da decisão nr. 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando o parecer favorável do Director-Geral de Receitas e Alfândegas do Ministério das Finanças.

Considerando o que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Conceder licença sem vencimentos no período entre 01 de Setembro de 2010 e 30 de Abril de 2012 a José António do Rosário Soares, do Ministério das Finanças.

Publique-se.

Dili, 27 de Janeiro de 2011.

## Libório Pereira

Presidente da CFP

## Despacho nº 134/2011/PCFP

Considerando que nos termos da Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a delegação ao Presidente da CFP contida na Decisão número 20/2009, de 22 de Outubro;

Considerando a necessidade de iniciar processo de selecção por mérito para o preenchimento de cargos de direcção na estrutura do Ministério da Justiça;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15°, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide fixar a composição do júri do processo de selecção por mérito, como a seguir:

- i. Victor Manuel de Deus Maia , da SECoM Presidente do Júri
- ii. Belarmino Neves, do INAP Vogal

iii. Francisco Cárceres, do Ministério da Justiça - Vogal

Publique-se

Dili, 27 de Janeiro de 2011.

#### Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

## Despacho nº 135/2011/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão  $N^{\rm o}$  19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando a concordância do Ministério das Finanças, manifestada no ofício Nº 72/DGSC/MF/2011, de 25 de Janeiro.

Considerando o que dispõe o artigo 53°, inciso I , "f", do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação guarda relação com a função desempenhada pelo funcionário.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo período de seis meses a **PAULINO FERNANDES PINA**, do Ministério das Finanças.

Publique-se.

Dili, 31 de Janeiro de 2011.

#### Libório Pereira

Presidente da CFP

## Despacho nº 136/2011/PCFP

Considerando a investigação realizada pela Inspecção-Geral do Estado que apurou possível conduta irregular de **XISTO DOMINGOS FREITAS**, funcionário do Gabinete do Primeiro-Ministro;

Considerando a existência de indícios de que o funcionário removeu documentos oficiais sem autorização, com a intenção de acobertar irregularidades administrativas;

Considerando que sua manutenção na função pode prejudicar

o bom andamento das investigações necessárias para o esclarecemento dos factos;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do investigado, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

- 1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Xisto Domingos Freitas.
- Suspender preventivamente Xisto Domingos Freitas das funções que exerce no Gabinete de S. Exa. o Primeiro-MInistro até posterior decisão da Comissão da Função Pública no processo disciplinar.

Informe-se ao investigado e ao Gabinete do Primeiro-Ministro.

Publique-se.

Dili, 01 de Fevereiro de 2011.

#### Libório Pereira

Presidente da CFP

Orientação n. 2 / 2010

Definição de \$elecção por Mérito para a Função Pública

## 1. Introdução

- a. O objectivo desta política é estabelecer os requisitos de selecção por mérito para o recrutamento e selecção na função pública de Timor-Leste.
- b. Trabalhadores qualificados, dedicados e responsáveis são essenciais para que a Função Pública desempenhe as suas funções de forma eficiente e eficaz. Portanto recrutar e seleccionar as melhores pessoas disponíveis é fundamental para o trabalho de hoje e é um investimento valioso no futuro.
- c. As melhores práticas de recrutamento visam atrair o interesse de pessoas devidamente qualificadas para se candidatarem a empregos, apresentando a descrição do trabalho, as condições de trabalho e o ambiente de trabalho, de forma clara e compreensível. O interesse aumentará na medida em que as pessoas acreditarem que o processo de selecção é verdadeiramente justo e baseado no mérito.

d. Selecção com base no mérito é o processo de escolha do candidato mais adequado para o trabalho. A selecção e os processos de decisão precisam ser objectivos, justos, equitativos, transparentes e apoiadas pelos factos.

## 2. A Legislação sobre o Mérito

- a. O Estatuto da Função Pública, Lei n. ° 8 / 2004 de 16 de Junho de 2004, exige que funcionários permanentes sejam nomeados com base no mérito.
- b. A Lei da Comissão da Função Pública, Lei n° 7 de 2009, de 15 de Julho de 2009, autoriza a Comissão a emitir instruções, normas, políticas e procedimentos em matéria de emprego e de gestão no sector público. O Artigo 5° (1) (a) exige que os funcionários sejam recrutados e promovidos por mérito.
- c. O Decreto-Lei nº 34/08 de 27 de Agosto de 2008, Regime de Recrutamento, Selecção e Promoção de Pessoal na Administração Pública, define os procedimentos de recrutamento e selecção de agentes da Administração e funcionários públicos permanentes.
- d. O Decreto-Lei n. 27/2008, de 11 de Agosto, (Regime Geral das Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública), no seu artigo 20 estabelece que a nomeação para um cargo de direcção ou chefia deve ser baseada no mérito.
- e. Esta orientação visa delinear a política e os processos que devem ser seguidos para cumprir estes requisitos legais, que, em síntese, exigem uma selecção com base no mérito para toda a Administração Pública.

## 3. O conceito de mérito

- a. **O artigo 19** da Lei da Comissão da Função Pública descreve o mérito como:
  - "A) a extensão das competências, aptidões, qualificações, conhecimentos, experiência e qualidades pessoais relevantes para cumprir com as obrigações da função no sector público; e
- b) se entender relevante:
- i) desempenho em empregos ou trabalhos anteriores;
- ii) o resultado das avaliações de desempenho anteriores;
- iii) o potencial de desenvolvimento pessoal demonstrado.
- b. **Artigo 4** ° do Decreto-Lei n° 34/08 de 27 de Agosto de 2008, Regime de Recrutamento, Selecção e Promoção

de Pessoal na Administração Pública:

- "1. O concurso obedece aos princípios de selecção por mérito, liberdade de candidatura e igualdade de condições e oportunidades para os candidatos do sexo masculino ou feminino.
- 2. Para cumprimento do disposto no número anterior, são garantidos:
  - a. A neutralidade da composição do júri;
  - b. Divulgação prévia dos métodos de selecção a utilizar, do programa das provas de conhecimentos e do sistema de classificação final;
  - c. A aplicação de métodos e critérios objectivos de avaliação;
  - d. O direito de recurso
- (c) O Decreto-Lei n.º 27/2008 de 11 de Agosto (Regime Geral das Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública), no artigo 4 (h) define selecção por mérito como "recrutamento e promoção baseados na demonstração de habilidades, qualificações, experiência, qualidades pessoais e padrões de desempenho no trabalho, avaliados de forma objectiva de acordo com as evidências disponíveis e relacionadas às funções de uma posição ".

## 4. Como aplicar o princípio do mérito

- a. Os critérios para selecionar os melhores candidatos devem ter por base as exigências do trabalho para que o requerente está a ser nomeado. Isto requer uma descrição do cargo ou termos de referência. O artigo 39º da Lei nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública estabelece que:
- "A todas as categorias e cargos deverão estar atribuídas as respectivas descrições de funções e requisitos, os quais servirão para efeitos de recrutamento e como ponto de referência para identificação de padrões de desempenho, que serão usados na avaliação dos funcionários públicos".
- b. Termos de referência e descritores claros e precisos que devem delinear:
  - propósito do cargo ou posição;
  - objectivos estabelecidos para o cargo ou posição;
  - funções a desempenhar, ou seja, o tipo de trabalho a realizar;
  - contexto ou ambiente de trabalho, dentro do qual os deveres estão a ser executados;

- nível de responsabilidade, inclusive a quem se reporta e o número e tipo de empregados que a posição supervisiona ou administra;
- especialização, incluindo as qualificações essenciais que são necessárias, bem como aqueles que são desejáveis;
- julgamento, tomada de decisão e habilidades interpessoais necessárias para efetivamente exercer as funções.
- c. Seleccionar o melhor candidato de acordo com o mérito requer a avaliação da relação de forças entre os candidatos, em comparação com os outros. Essa comparação baseia-se nas seguintes (3) três avaliações:
- relativa à adequação dos candidatos para o desempenho das funções do cargo;
- os trabalhos relacionados com qualidades demonstradas por um candidato em comparação com os trabalhos relacionados com qualidades genuinamente necessárias para a posição. Qualidades relacionadas ao trabalho que incluem, mas não se limitam a:
- competências, habilidades e experiência
- habilitações, formação e competências
- demonstrado padrão de desempenho no trabalho
- capacidade de produzir resultados
- · relevantes qualidades pessoais
- demonstrado potencial para o desenvolvimento
- capacidade de contribuir para o desempenho da equipe.
- 3. a capacidade relativa dos candidatos para atingir os resultados exigidos pelo cargo;
- (d) Uma selecção com base no mérito ocorre quando a avaliação global dos pontos 1, 2 e 3 são a base primária para a recomendação de um candidato para ser recrutado e nomeado.

Aprovado pela Comissão da Função Pública em 10 de Junho de 2010

#### Libório Pereira

## Orientação n.º 3 / 2011 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - 2011

## 1. Introdução - A legislação sobre a Avaliação de Desempenho

- a. De acordo com o Decreto-Lei Nº 14/2008, de 07 de Maio, modificado pelo Decreto-Lei Nº 18/2009, de 08 de Abril, o processo de avaliação de desempenho é obrigatório e deve ocorrer anualmente no prazo estabelecido entre Janeiro e Março;
- b. Conforme a legislação, todos os funcionários públicos (permanentes) e agentes da Administração Pública (temporários) devem submeter-se à avaliação de desempenho, a realizar por seu supervisor imediato;
- c. Compete à Comissão da Função Pública orientar o processo e registar os resultados.

## 2. Processo de avaliação de desempenho

- a. A avaliação de desempenho inicia com o preenchimento pelo supervisor do formulário de avaliação de desempenho anexo ao Decreto-Lei Nº 14/2008;
- b. Os factores de avaliação, bem como a pontuação apurada é aquela prevista no Decreto-Lei Nº 14/2008 e no Decreto-Lei Nº 18/2009;
- c. Para a avaliação de desempenho relativa ao ano de 2010

   a auto-avaliação, prevista no artigo 24° do mesmo
   Decreto-Lei fica adiada, ou seja, o funcionário ou agente
   não deve preencher o formulário de auto-avaliação;
- d. Todos os campos do formulário de avaliação de desempenho devem ser preenchidos conforme as instruções para preenchimento anexas ao Decreto-Lei;
- e. Uma vez preenchido o formulário de avaliação pelo supervisor, deve a avaliação ser informada ao funcionário ou agente avaliado;
- f. Se o funcionário ou agente avaliado discorda da avaliação recebida, deve procurar o supervisor para discutir os resultados;
- g. Concluída a avaliação, o supervisor deve encaminhar para homologação pelo Director-Geral ou equivalente;
- As avaliações de desempenho devem ser entregues pelos supervisores ao Director-Geral para homologação até 28 de Fevereiro de 2011;
- i. Homologado o resultado, o funcionário ou agente que

não estiver satisfeito com a avaliação de desempenho pode apresentar reclamação ao Director-Geral;

 j. Se o funcionário ou agente ainda não estiver satisfeito com a decisão na reclamação, pode recorrer para a Comissão da Função Pública;

#### 3. A homologação da avaliação

- a. Concluída a avaliação pelo supervisor e discutido o resultado com o funcionário ou agente avaliado, deve o formulário preenchido ser encaminhado ao Director-Geral ou equivalente para homologação;
- b. O Director-Geral, caso concorde com a avaliação, deve homologar e encaminhar à Comissão da Função Pública;
- c. Caso o Director-Geral não concorde com a avaliação de desempenho do funcionário, deve realizar a rectificação e informar ao avaliador e avaliado para, em seguida, encaminhar à Comissão da Função Pública;
- d. O Director-Geral dispõe até 15 de Março para concluir a homologação das avaliações de desempenho;
- e. Caso o número de avaliações a homologar pelo Director-Geral sejam de tal número que impeçam uma análise precisa a tempo, a Comissão da Função Pública recomenda aos Directores-Gerais que deleguem a competência de homologação a autoridade subordinada.

#### 4. O direito de recurso

- a. Homologado o resultado, o funcionário ou agente que não estiver satisfeito com a avaliação de desempenho pode recorrer para a Comissão da Função Pública;
- b. O recurso do funcionário deve estar acompanhado das razões que o fazem crer ser injusta sua avaliação de desempenho;
- A apreciação do recurso pela Comissão da Função Pública será informada ao funcionário ou agente e à instituição avaliadora.

## 5. Considerações gerais

- a. A Comissão da Função Pública prepara uma proposta de alteração do Regime da Avaliação de Desempenho dos trabalhadores da Administração Pública;
- Esta proposta visa simplificar os procedimentos de avaliação, atendendo a solicitação dos usuários;

c. A proposta deve ser encaminhada para consideração	
pelo Conselho de Ministros, provavelmente em	
Fevereiro de 2011;	
d. Att and asia approved a man alternative de	
d. Até que seja aprovada uma alteração, o regime da avaliação de desempenho em vigor, bem como os	
formulários de avaliação são aqueles previstos na	
legislação já referida neste documento.	
Aprovado pela Comissão da Função Pública em 31 de Janeiro	
de 2011	
I il fuio Dougius	
<u>Libório Pereira</u> Presidente da Comissão da Função Pública	
Tresidente da Comissão da Função Fubrica	